



Departamento Técnico de Futebol

COMISSÃO DISCIPLINAR PLENA

I – RELATÓRIO

A Comissão Disciplinar Plena se reuniu em 15 de maio de 2018, convocada pelo seu Presidente, Valcimar Silva Meira, para apreciação e apuração do pedido de reconsideração/contestação, ancorado no direito de petição, formulado pela equipe SEDE, Categoria Master, a qual, inconformada com a primeira decisão tomada por esta Comissão formulou novo pedido, requerendo a reanálise do presente caso.

Trata-se de reanálise de protesto impetrado pela Equipe PYTU, categoria Master, relatando a presença de apenas dois sócios que atendem os pré-requisitos do Art. 15 em campo por parte da equipe SEDE, em desacordo com o previsto no regulamento, ocorrida no Jogo 14, no dia 20 de abril de 2018.

Antes de externado este parecer importa relatar que foi tentado, sem êxito, acordo entre as equipes envolvidas.

II - FUNDAMENTOS

Não assiste razão à equipe impugnante, posto que é esta mesmo quem confessa a participação de atleta sem condições de jogo.

De mais a mais, o art. 15 e art. 20 do Regulamento é claro ao prever que:

Art. 15 –

(...)

§ 1º - Para as categorias Novos e Máster os sócios contribuintes ou dependentes que foram associados até três anos do ano da realização do campeonato (2015) e, a partir de janeiro do ano anterior (2017) não acumularam mensalidade em atraso, poderão substituir os três sócios efetivos mínimos exigidos dentro de campo;

§ 2º - Somente os sócios que constem na lista divulgada pela Diretoria de Futebol terão a prerrogativa citada no § 1º;

A equipe SEDE serão aplicadas as penalidades previstas no ART. 20.

Art. 20 –

(...)

§ 1º - Será punida com a perda de 03 pontos, mais os pontos ganhos no jogo, a equipe que:

II - Utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica sem condição regular de participar do jogo, conforme estabelecido nesse Regulamento;

Ora, não há como duvidar que, a escalação da equipe impugnante contava com pelo menos um jogador que não satisfazia as disposições regulamentares, de modo que a aplicação do art.



Departamento Técnico de Futebol

COMISSÃO DISCIPLINAR PLENA

20 ao caso é medida que se impõe, até porque o fato de ter condições de participar do campeonato não significa que o atleta tinha condições de participar da partida, haja vista outras limitações do regulamento, especialmente as do art. 15 que indica a necessidade de um número mínimo de sócios efetivos por partida.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, decide esta comissão, negar provimento à impugnação da equipe SEDE, mantendo a punição anteriormente arbitrada.

Dê-se ciência às equipes fazendo cumprir o disposto no art. 6º do Regulamento do referido campeonato.

Cumpra-se.

Parnamirim 16 de maio de 2018.

Valcimar Silva Meira – Presidente

José Renato da Silva - membro

Adenilson Carvalho Santana – membro